



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## INFORMAÇÃO

Senhora Diretora,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

### **1ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0051/2014 (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 15/01/2015 A 14/02/2015):**

O valor medido corresponde a **R\$744.945,03 (setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos)**, conforme planilha de medição (0374535) da Comissão Técnica de Fiscalização deste Contrato.

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com o contrato original, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 15,72% do valor global do contrato em vez de 12,80%. Isso significa uma diferença de execução **a maior** de R\$ 138.385,43. O valor medido é equivalente a 122,81% da execução prevista para o período;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **15 de fevereiro** de 2015, R\$744.945,03, ou 15,72% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$606.559,60, ou 12,80%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 2,92 pontos percentuais a maior em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IPD. Esse parâmetro leva em conta a relação entre o valor acumulado **medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estaria adiantada em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estaria atrasada em relação à previsão contratual. Nesta medição o IDP calculado foi de 1,23 (um inteiro e vinte e três centésimos), indicando que a obra está **ADIANTADA** e que, caso venha a ser mantido esse ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 293 dias, em vez dos 360 dias previstos no contrato. O adiantamento verificado até o dia 14/02/2015 é equivalente a 67 dias.

Ressaltamos que esse índice considera em seu cálculo apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

(0376060)

Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

Os documentos entregues pela Contratada em 02 de março de 2015, para pagamento **desta 1ª medição**, foram encaminhados por meio da Carta ADM nº 039/2015:

- a. (0370463) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no dia 17/12/2014 com validade até 15/06/2015;
- b. (0370463) CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 16/02/2015 a 17/03/2015;
- c. (0370498) Planilhas detalhada desta 1ª Medição;
- d. (0370540) Croqui 1ª Medição 2º Subsolo Trecho IV;
- e. (0370546) Croqui 1ª Medição 3º Subsolo Trecho IV;
- f. (0370563) Croqui 1ª Medição Subsolo Bloco C;
- g. (0370602) Cópia em ".pdf" Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE n.º 000.000.109 ("Nota Fiscal"), emitida em 02/03/2015, no valor de **R\$744.945,03**, referente aos serviços da 1ª Medição;
- h. (0370620) Relatório Fotográfico 1ª Medição.
- i. (0376145) DANFE nº 000.000.109, emitida em 02/03/2015, no valor de R\$744.945,03, referente aos serviços desta 1ª Medição, atestada pelos membros da Comissão Técnica de Fiscalização.

Solicitamos análise, pela Diaco, dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informando que, conforme as exigências elencados na Cláusula Décima Terceira do Contrato, todos os documentos foram apresentados.

Cumpramos esclarecer que o item 8.1 do Contrato, que versa sobre a periodicidade das medições, estabelece que as medições sejam feitas "em até 10 dias úteis contados a partir do término de cada mês calendário", enquanto o item 8.5 indica que os serviços sejam mensurados pela fiscalização da obra "ao final de cada período de 30 dias.

Ocorre que a Ordem de Serviços fora expedida em 15 de janeiro, fazendo com que a periodicidade de 30 dias não coincida com o mês calendário.

Considerando que a alteração da periodicidade de medições, ainda que parcial, traria prejuízos aos critérios de compartimentação dos serviços, bem como o

andamento dos procedimentos de celebração do primeiro termo aditivo, já em curso, que busca justamente adequar o cronograma físico-financeiro à realidade da obra, sugerimos seja o item 8.1 do Contrato em apreço modificado, alterando o texto para:

"A Comissão Técnica de Fiscalização realizará medições, para fins de atestação dos serviços executados no período, em até 10 dias úteis contados a partir do término de cada período de 30 dias ocorrido após a data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço."

Informamos, por oportuno, que esta condição de medição será realizada a partir do momento em que o Tribunal dispuser do assessoramento técnico para a fiscalização dos serviços (0001493-15.2014.4.01.8000) objeto desta medição. Antes que esta contratação se concretize, a Comissão Técnica de Fiscalização não dispõe de meios e condições de realizá-la no prazo apontado.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 06/03/2015, às 16:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 06/03/2015, às 16:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Fernandes, Analista Judiciário**, em 06/03/2015, às 17:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0374560** e o código CRC **C9515C48**.